



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Presidente

Pça Amaral Peixoto, nº46, Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tel: (22) 2668-1142

CNPJ 30.169.320/0001-30

Home Page: <http://www.cmsilvajardim.com.br> e-mail: secretaria@cm@silvajardim.rj.gov.br

LEI Nº 1822/2021

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO EM CASO DE VIAGEM OU DESLOCAMENTO DE SERVIDORES”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Servidor do Município de Silva Jardim que se deslocar da sede do Município ou de seu local de trabalho, a interesse da Administração, fará jus ao custeio de Diária de Alimentação no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§1º. Os valores concedidos a título de Diária de Alimentação possuem natureza indenizatória.

§2º. O valor das Diárias de Alimentação será atualizado pelo mesmo índice aplicado à Revisão Anual dos Servidores Públicos em geral.

Art. 2º. As diárias de alimentação serão pagas em percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor base, quando o afastamento da sede for de 03 (três) a 06 (seis) horas. Quando superior, o servidor terá direito a 100% (cem por cento) do valor.

Art. 3º. Os Fundos Municipais adotarão, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 4º. Para atender às despesas previstas nesta Lei, serão feitos empenhos estimativos, nas dotações próprias.

Art. 5º. A competência para autorizar as despesas de viagem é do Chefe do Executivo ou, se for o caso, dos Ordenadores de Despesas.

Art. 6º. Constitui infração grave, punível na forma da lei, conceder ou receber indevidamente qualquer benefício previsto nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1562, de 01º (primeiro) de setembro de 2011.

Silva Jardim, 13 de dezembro de 2021.

Maira Branco Monteiro
Prefeita